

EMENDA Nº _____
(ao PL 1282/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art. 0.** As dotações orçamentárias necessárias à operacionalização do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE serão incluídas na lei orçamentária anual de 2020 em até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do PL 1282. O caput do art. 3º prevê que “Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a, **observada a dotação orçamentária existente**, contratar operação de crédito diretamente com as empresas a que se refere o art. 1º desta Lei sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

A expressão “observada a dotação orçamentária existente” é dúbia, podendo-se interpretar que a execução do Programa depende da disponibilidade orçamentária atual. Como não há dotações para o Programa, que será criado pelo PL 1282/2020, a redação poderá inviabilizar a proposta. No entanto, como se trata de um novo Programa, é fundamental que o PL preveja que os valores sejam incluídos na Lei Orçamentária em até cinco dias após a aprovação da lei, o que poderá ser feito mediante crédito extraordinário, tendo em vista a urgência e relevância. Desta maneira, não haveria impacto sobre o teto de gastos.

Vale lembrar que, durante o estado de calamidade, a União fica dispensada do cumprimento da meta de resultado primário. Ademais, o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, afastou a necessidade de cumprimento das regras de adequação orçamentária da LRF e LDO. Nesses termos, a obrigatoriedade de ajuste

da LOA para execução do PRONAMPE não é obstaculizada pelas regras de gasto vigentes.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

